

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de **covid-19**.



EMENDA

O Art. 1º da MP nº1.006/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Até 31 de julho de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do **caput** do art. 115 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta e cinco por cento, dos quais dez por cento serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O aumento na oferta de crédito na economia durante a pandemia, beneficiando o consumo de final de ano, para idosos e pensionistas será de grande valia para esse grupo social. Entretanto, se faz necessário aumentar o prazo que foi divulgado originalmente na MP 1006/2020.

Lembrando que os empréstimos consignados são aqueles onde o valor da parcela é descontado diretamente da folha de pagamento, então, não há possibilidades de inadimplência. É por isso que os juros desse tipo de empréstimo são menores que aqueles praticados normalmente pelo mercado.

O prazo deve ser **ampliado até julho de 2021**, tendo em vista que milhares de aposentados e beneficiados já devem estar com suas rendas **comprometidas até o final deste ano**, bem como, tantos outros que ainda não tiveram seus benefícios autorizados possam fazer *jus* a essa nova possibilidade de arranjo financeiro.

Devemos lembrar que as Agências do INSS ficaram fechadas até a pouco tempo, especificamente, desde março de 2020 a setembro de 2020, em decorrência da PANDEMIA DO SARS COV COVID-19, o que acarretou prejuízo para esta parcela significativa da população e que por sua vez, poderá fazer voltar girar a economia em boa parte dos municípios, permitindo o aumento de comprometimento de empréstimos consignados aos aposentados e beneficiários do INSS.

Desta feita, aumenta-se à oferta de crédito na economia em um momento de emergência, beneficiando o consumo de final de ano.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR

